



TERMO DE CONTRATO PARA: contratação de empresa especializada para gestão de frota de veículos automotores do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de lubrificantes, filtros, peças e acessórios, serviços de mecânica.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**

**CONTRATO Nº 081/2023**

Contrato para **gestão de frota de veículos** automotores do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de lubrificantes, filtros, peças e acessórios, serviços de mecânica, que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO** e do outro lado a Empresa e a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, como melhor se declaram abaixo:

Entre o Município de Canhotinho, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE - Telefax (87) 3781.1139 – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 6.963.151 SDSPE e CPF nº 065.495.644-84, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro - Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida a RUA CALÇADA CANOPO, 11 – 2º ANDAR – SALA 03 – CENTRO DE APOIO II – ALPHAVILLE EMPRESARIAL – SANTANA DE PARNAIBA – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, TELEFONE: (19) 3518-7000 – SITE: [www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br), neste ato, representado pela sua Procuradora a Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, portadora do Documento de Identidade nº **48.537.010-4** SSP, expedido por SP e CPF/MF Nº **371.237.288-40**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

1.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.





## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços **de gestão de frota de veículos** automotores Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva,, incluindo o fornecimento de lubrificantes, filtros, peças e acessórios, serviços de mecânica,, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

**2.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e da ordem de serviço e terá vigência por um período de 12 (doze) meses, ou até que sejam resolvidas todas as obrigações contratuais, o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado, a critério da contratante, caso seja de interesse da administração justificadamente, visando o interesse público, nos termos da legislação em vigor.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE estima pagar à CONTRATADA um total de R\$ 462.208,24 (QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), de forma parcelada, proporcional ao quantitativo consumido/utilizado, devidamente atestados por servidor competente, conforme detalhados em tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL BASE	TC FINAL (%) (A)	TA FINAL (%) (B)	TAXA A CONSIDERAR (%) (C) - (C=A+B)	PA (%) FINAL
01	gestão de frota de veículos automotores do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para prestação de serviços de manutenção preventiva e	462.208,24	4,0%	0,0%	4,0%	4,0%





corretiva, incluindo o fornecimento de lubrificantes, filtros, peças e acessórios, serviços de mecânica.					
--	--	--	--	--	--

<b>ÓRGÃOS</b>	<b>LUBRIFICANTES</b>	<b>PEÇAS</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TOTAL GERAL</b>
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	90.000,00	330.177,60	42.030,64	462.208,24
<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>90.000,00</b>	<b>330.177,60</b>	<b>42.030,64</b>	<b>462.208,24</b>

**4.2.** Os pagamentos serão efetuados à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas;

**4.3.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.

**4.4.** A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.

**4.5.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das notas/faturas no setor de protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e atesto do diretor de transporte em conformidade com o objeto solicitado com a discriminação do orçamento previamente aprovado.

**4.6.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

**4.7.** Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.

**4.8.** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga





**4.9.** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**4.10.** Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de 90 (noventa) dias, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

**4.11.** A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

**4.12.** Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**4.13.** A Prefeitura Municipal de Canhotinho verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**4.14.** A Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

**4.15.** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária para o presente exercício, na classificação abaixo:

5.1.1. As despesas ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

1.1005 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA

2.1007 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

149 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Direta

150 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Direta

1002 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E

AMBULATORIAL –

2.1014 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

161 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Direta

162 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Direta

1.004 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2.1019 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E ALIMENTAR





181 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Direta  
182 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Direta

**5.1.2.** Essa dotação é referente a contratação da empresa gerenciadora, os possíveis serviços e peças serão empenhados de acordo com a demanda, secretaria e veículo.

**5.1.3.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Check list).

**6.2.** A empresa vencedora deverá encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

**6.3.** As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela empresa credenciada ao órgão contratante, no ato da entrega dos veículos. Não será admitida devolução parcial de peças.

**6.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pelo Fundo Municipal de Saúde.





**7.2. Atribuições do gestor e fiscal do contrato:**

**7.2.1.** Define-se por FISCAL DO CONTRATO o servidor designado pelo Fundo de Saúde, através da Secretaria de Administração, para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO), cabendo a este:

- a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
- c) Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração
- d) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- f) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- i) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- j) Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
- k) Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;
- l) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

**7.2.2.** Define-se por GESTOR DO CONTRATO o empregado formalmente designado pela Prefeitura de Canhotinho, para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO) competindo a este.

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;





e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

**7.3.** A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

**7.4.** A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**7.5.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato. Deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**7.6.** A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE. Prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

**8.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.

**8.3.** Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

**8.4.** Emitir as Ordens de Serviço (O.S.), Ordem de fornecimento (O. F.) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.

**8.5.** Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

**8.6.** Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

**8.6.1.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.

**8.6.2.** A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.

**8.7.** Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante,





**8.7.1.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

**8.7.2.** Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.

**8.8.** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**8.9.** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**8.10.** Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de 90 (noventa) dias, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

**8.11.** A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** São obrigações da empresa a ser contratada:

**9.1.1.** Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

**9.1.2.** Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos veículos relacionados no subitem 9 DO TERMO DE REFERÊNCIA;

**9.1.3.** Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data do pagamento do contratante a contratada.

a) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem

**9.1.4,** será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:





I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento; II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento; III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

IV. Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos e proporcionais aos dias de atraso. (1 dia – 1%, 2 dias – 2 %, 3 dias – 3% sucessivamente).

**9.1.5.** Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuada Independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente.

**9.1.6.** Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;

**9.1.7.** Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, prestação no atendimento;

**9.1.8.** Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

**9.1.9.** Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, de acordo com a ordem de fornecimento/serviço, podendo haver necessidade de separar por Secretaria, discriminando a parcela relativa à mão de obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;

**9.1.10.** Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;

**9.1.11.** Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

**9.1.12.** Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;





- Ano de fabricação do veículo;
- Leitura do hodômetro do veículo.

**9.1.13.** Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;

**9.1.14.** Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

**9.1.15.** Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;

**9.1.16.** Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;

**9.1.17.** Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

**9.1.18.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;

**9.1.19.** Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida ao Diretor de transportes e Secretaria de Finanças.

**9.1.20.** Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

**9.1.21.** Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

**9.1.22.** Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

a) Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 250 km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificados do item 9 do TR.

## **CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.





#### **I – Pelo Contratante:**

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida está a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

#### **II – Por ambas as partes:**

a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente justificado e homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

**12.1.** Nos contratos remunerados por taxas de administração não se aplica o instituto do reajuste.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

**13.1.1.** Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;





**13.1.2.** Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
<b>1</b>	1% do valor total estimado da contratação
<b>2</b>	2% do valor total estimado da contratação
<b>3</b>	4% do valor total estimado da contratação
<b>4</b>	6% do valor total estimado da contratação
<b>5</b>	8% do valor total estimado da contratação
<b>6</b>	10% do valor total estimado da contratação

**TABELA 2**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
<b>1</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais	<b>6</b>	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
<b>2</b>	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	<b>6</b>	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
<b>3</b>	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	<b>6</b>	Por ocorrência
<b>4</b>	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	<b>6</b>	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 11.1.3 deste Termo.
<b>5</b>	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	<b>6</b>	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
<b>6</b>	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis	<b>6</b>	Por ocorrência.





	para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina		
<b>7</b>	Deixar de executar os serviços contratados	<b>6</b>	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
<b>8</b>	Negar informações quanto as propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	<b>6</b>	Por ocorrência.
<b>9</b>	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	<b>6</b>	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
<b>10</b>	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	<b>5</b>	Por ocorrência
<b>11</b>	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço.	<b>5</b>	Por ocorrência

**13.2.** O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**13.3.** Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**13.4.** A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**





**14.1.** A Contratada para execução dos serviços objeto deste Pregão prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato podendo optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**14.3.** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

**14.4.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ESPECIALIDADES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A SEREM PRESTADOS**

**15.1.** A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados para o Município, de cada especialidade, devendo promover o credenciamento de outros, quando a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais as seguintes especialidades: Mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, e fornecimento de lubrificantes, peças e acessórios em geral, considerando:

a) Manutenção Preventiva – Serviços realizados antes da efetiva quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do Município.

a<sup>1</sup>) São exemplos de manutenção preventiva:

- Alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;
- Limpeza, higienização de veículos;
- Revisão de fábrica;





- Outros serviços constantes no manual dos veículos;

b) Manutenção Corretiva ou Pesada – Serviços realizados após a quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

b<sup>1</sup>) São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Borracharia;
- Chaveiro;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.

c) Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território estadual - A Assistência de prestação de socorro tem o objetivo de atender necessidade de institucionalizar o procedimento de remoção de veículos até a prestadora de serviço de manutenção contratada ou, se for o caso, remover o veículo para o estacionamento do órgão contratante.

d) O rol dos serviços, exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para o bom funcionamento do veículo, segue:

<b>Mecânica Geral</b>	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins
<b>Lanternagem</b>	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para choques,





	carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins
<b>Pintura / Estufa</b>	Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de viatura ostensiva e todos os outros serviços afins;
<b>Capotaria</b>	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
<b>Sistema Elétrico</b>	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);
<b>Sistema Hidráulico</b>	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
<b>Borracharia completa</b>	Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
<b>Balanceamento, Alinhamento, Cambagem</b>	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
<b>Suspensão</b>	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins
<b>Instalação de Acessórios</b>	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios;
<b>Vidraceiro</b>	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;
<b>Chaveiro</b>	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;
<b>Ar condicionado</b>	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;





## CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA OFICINAS

**16.1.** Os prestadores de serviços e/ou fornecedores credenciados deverão dispor de estrutura mínima, possuindo, dentre outros:

- I. Iluminação adequada;
- II. Sistema de proteção contra incêndio;
- III. Ferramentas adequadas para a execução dos serviços específicos do estabelecimento;

**16.2.** Será de competência do fiscal do contrato a verificação das instalações adequadas a prestação dos serviços.

**16.3.** Cada uma das oficinas deverá dispor de equipamentos e mão de obra apropriados para a execução dos segmentos de serviços especializados aos quais se destinam.

**16.4.** Determinados veículos poderão necessitar que a sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo.

**16.5.** Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo, marca, modelo, cor, ano e placa; data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

**16.6.** Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela Prefeitura de Canhotinho, caso haja alguma divergência ou avaria.

**16.7.** A devolução dos veículos submetidos à manutenção será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela contratante.

## CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DOS ORÇAMENTOS

**17.1.** Após o orçamento feito por fornecedor/oficina devidamente cadastrada, a Prefeitura terá total autonomia para a escolha de outro estabelecimento/prestador para a realização dos serviços orçados por ocasião da oferta de menor preço por outro estabelecimento, para tanto, o ente deverá efetuar o pagamento referente as horas inerentes aos serviços realizados:





- a) Para o tempo de serviço, será utilizado com base tabela(as) a serem disponibilizadas pela empresa vencedora da licitação.
- b) Para o valor dos serviços, será utilizado como referência a Tabelas Especificas que mensuram o valor do produto: preços de Autopeças.

**17.2.** Os orçamentos que puderem ser realizados sem maior complexidade (desmontagem de partes do veículo por exemplo), não serão custeados pelo Município.

**17.3.** Caso os serviços sejam realizados no mesmo estabelecimento que forneceu o orçamento, o valor deste deverá estar incluso nos valores cobrados para a execução dos serviços de manutenção, não sendo aceito cobranças pelo orçamento realizado.

**17.4.** Na hipótese de os serviços serem realizados em local diverso de onde houve os serviços de desmontagem, a fiscalização do contratante deverá proceder documentação que justifique a não realização dos serviços naquele estabelecimento.

**17.5.** Deverá o órgão solicitante, através de seu responsável pelas aquisições de peças ou autorização dos serviços, abster-se de emitir autorização para a aquisição ou para o serviço quando for percebido que os orçamentos realizados se encontram acima dos preços praticados no mercado, sob pena de responsabilização.

**17.6.** Para os serviços corriqueiros (manutenção em pneus, lavagem, troca de óleo e afins) o Município deverá disponibilizar de orçamentos “fixos” que irão servir como parâmetro para o valor máximo aceitável, podendo alguns desses serem realizados pelo próprio município.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS ESPECIALIDADES DAS PEÇAS A SEREM FORNECIDAS**

**18.1.** Utilizar preferencialmente peças, materiais e acessórios genuínos, originais, ou similares, podendo valer-se, quando indispensável, de itens reconicionados do mercado paralelo ou de outra procedência, com expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;

**18.2.** Para fins deste Termo, serão consideradas ESPECIALIDADE DE PEÇAS:

- a) Genuína: Peças originais que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- b) Original: Peças produzidas pelo mesmo fabricante das genuínas, mas que não foram testadas pelo fabricante do veículo;
- c) Similar: Todas as peças que não forem originais ou genuínas, que se prestam ao reparo mecânico.

**18.3.** Os valores das peças similares na execução deste contrato, não poderão ultrapassar o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da mesma peça classificada como genuína,





constante das tabelas dos fabricantes de veículos.

**18.4.** Independentemente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo;

**18.5.** Para o montante das peças a serem substituídas, a CONTRATADA, através da rede credenciada, fornecerá, através do sistema eletrônico, via web, orçamento detalhado contendo a relação de peças e serviços, para apreciação do Município de Canhotinho;

**18.6.** A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

#### CLÁUSULA DECIMA NONA - DOS QUANTITATIVOS E MODELOS DOS VEÍCULOS DA FROTA

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	MARCA	MODELO	PLACA	CHASSI/ PATRIMONIO	ANO MODELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
01	MERCEDES BENZ	SPRINTER – SAMU	PGC 7052	8AC906633CE062842	2012
02	MERCEDES BENZ	SPRINTER – SAMU	PCO 3487	8AC906633KE164177	2018/2019
03	MERCEDES BENZ	SPRINTER	PDA 3079	8AC906657KE157960	2018/2019
04	MERCEDES BENZ	SPRINTER	PDC 4107	8AC906633KE164290	2018/2019
05	RENAULT	MASTER MAIA	RZQ7F18	93YF62001PJ231742	2022/2023
06	FIAT	FIORINO 1.4	PFR 5648	9BD255049D8949423	2012/2013
07	FIAT	FIORINO 1.4	PGY 3233	9BD2651JHJ9096565	2017/2018
08	FIAT	FIORINO 1.4	PGY 3013	9BD2651JHJ9094408	2017/2018
09	FIAT	FIORINO 1.4	PDD 5297	9BD2651JHK9117164	2018/2019
10	FIAT	FIORINO 1.4	PCH 6062	9BD26512MG9053176	2015/2016
11	FIAT	FIORINO 1.4	PCL 9704	9BD2651JHJ9096564	2017/2018
12	FIAT	FIORINO 1.4	PCX 2B60	9BD2651JHJ9089948	2017/2018
13	FIAT	FIORINO 1.4	PCX 2D80	9BD2651JHJ9089581	2017/2018
14	FIAT	FIORINO 1.4	QYQ 4D58	9BD2651JHM9168973	2020/2021
15	FIAT	FIORINO 1.4	QYQ 4D78	9BD26512HM9167199	2020/2021

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722  
| E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br





16	FIAT	FIORINO 1.4	QYQ 8F19	9BD26512HM9167190	2020/2021
17	FIAT	NOVA FIORINO ENDURANCE 1.4	RZP4A25	9BD2651PAP9209858	2022/2023
18	FIAT	STRADA 1.4	PCM 3881	9BD578141F7861062	2014/2015
19	FIAT	UNO	KHC 8796	9BD15822AB6461972	2010/2011
20	FIAT	PÁLIO	OYS 3759	9BD17144LF5960146	2014/2015
21	CHEVROLET	SPIN 1.8 L AT PREMIER	RZN3I70	9BGJP7520PB131739	2022/2023
22	RENAULT	KWID ZEN	RZJ2A25	93YRBB0009PJ090606	2022/2023
23	FIAT/MOBI LIKE	MOBI	QYX4I05	9BD341ACXNY743838	2021/2022
24	FIAT/MOBI LIKE	MOBI	QYX9I39	9BD341ACXNY758971	2021/2022
25	FIAT/MOBI LIKE	MOBI	RZM9C41	9BD341ACYNY796251	2022/2022
26	FIAT/MOBI LIKE	MOBI	RZM9J61	9BD341ACYNY796362	2022/2022

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A contratada não poderá subcontratar a execução do objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, nem negociar direitos dele decorrentes, tendo em vista tratar-se de acordo firmado “intuitu personae”.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

21.1. Fica atribuído o cargo de Gestor Contratual à Sta. ROBERTA FERREIRA DA SILVA DE MOURA – PORTARIA 508/2023 (Gestora de Contrato)

21.2. Fica atribuído o cargo de Fiscal Contratual à Sta. ANA GABRYELA CORREIA PAES – PORTARIA 506/2023 (Secretaria Municipal dos Transportes Públicos e Trânsito)

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no





prazo de 20 (vinte) dias daquela data, para sua eficácia, correndo à conta do Município de Canhotinho a respectiva despesa.

### **CLÁUSULA VIGESSIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**23.2.** Por força do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Canhotinho - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

**23.3.** E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Canhotinho, 21 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO  
CONTRATANTE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

